

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação.”

UBIRAJÁ FALCÃO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

PROMULGA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale-Alimentação para a Secretária Executiva da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º - O Vale Alimentação será concedido no valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Parágrafo Único - O Vale Alimentação se dará na razão de um dia útil trabalhado, considerando a média mensal de 20 (vinte) dias, ao valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por dia.

Art. 3.º - O Vale Alimentação será concedido durante:

I - O período normal de trabalho;

II - As férias;

III - A licença prêmio por assiduidade;

IV - A licença gestante/adotante;

VI - A licença saúde por motivo de acidente de trabalho;

VII - Nas concessões previstas no Art. 114 do Regime Jurídico, Lei 1.350/2001.

VIII – Os atestados médicos de até 3 (três) dias de afastamento, no período da efetividade.

Art. 4.º - Serão descontados do Vale Alimentação à razão de dias úteis do mês:

I - As faltas injustificadas ao trabalho;

II - Os atestados médicos superiores a 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, no período da efetividade mensal, independentemente do motivo da doença (CID).

III – Afastamentos previstos no Art. 107 do Regime Jurídico, Lei 1.350/2001.

Art. 5.º - O Vale Alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas à licitação.

Art. 6.º - O valor do Vale Alimentação será atualizado na mesma data e índice da revisão geral anual.

Parágrafo Único- Caso o resultado do reajuste dê unidade de valor quebrado, o mesmo será arredondado para a unidade de moeda (real) inteira imediatamente superior.

Art. 7.º - O benefício de que trata esta Resolução não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrado ao salário de contribuições previdenciárias.

Art. 8.º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019.

Sala das Sessões, ao 07 de agosto de 2019.

Ubirajá Falcão da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nestor Sarzi Sartori
Vice-Presidente

Lisandra Locatelli Pereira
Secretária